



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominada SEGER, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, conforme Processo n.º 2020-MCPFN, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEGER 074-S/2020, publicada em 05/02/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto Estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **14:00 horas do dia 12/01/21**.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **9:29 horas do dia 22/01/21**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **9:30 horas do dia 22/01/21**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **10:30 horas do dia 22/01/21**.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, conforme especificações do Anexo I do presente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio dos órgãos contratantes, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NATUREZA DE DESPESA:	FONTE:	
1	ADERES	30205	2312200352070	3.3.90.39.58	0101000000
2	AGERH	410202	10.41.202.18.122.0018.2070	3.3.90.39.58	0101000000-Recursos Ordinários
3	APE	400102	10401021312200432070	339039	0101
4	ARSP	300207	10.30.207.04.130.0060.4158	3.3.90.39	0271
5	CBMES	450104	10451040618200592900	33904058	0107000000
6	CETURB	Recursos Próprios	Recursos Próprios	Recursos Próprios	Recursos Próprios
7	DER	350201	2612208002070	33903958	0101
8	DETRAN	450202	10.45.202.06.122.0800.2070	33903058	0271000001
9	DFP	06901/06101	06.101.030920042.2357/06.901.030920042.2357	3.3.90.39.58	0101000000/0271000000
10	DIO	280202	10.28.202.04.662.0049.2153	339039	271
11	ESESP	28201	10.28.201.04.128.0027.2077	339039	101
12	FAMES	420201	10.42.201.12.364.0152.2688	339039	102
13	FAPES	32202	1957100172232	339039	0101000000
14	HPM	45105	10.45.105.06.302.0561.2790	3.3.90.39	0107
15	IASES	48201	20.48.201.14.421.0014.2269/ 20.48.201.14.421.0014.2263	3.3.90.39.58	0101- Recursos Ordinários
16	IDAF	310201	2070	3.3.90.39	2070
17	IEMA	41.201	10.41.201.18.122.0800.2070	3.3.90.39.58	101
18	IJSN	270201	10.27.201.04.122.0562.2070	339039	0 101 000000
19	INCAPER	31202	10.31.202.20.608.0038.2118	3.3.90.40	0101,0271,0671
20	IPAJM	600201	09.122.0002.2070	3.3.90.39.58	270
21	IPEM	300203	10.30.203.22.665.0068.2315	33.92.40	0272
22	JUCEES	22202	10.22.202.23.691.0035.2115	339039	0271
23	PCES	450102	10.45.102.06.181.0561.2903	339040	0107000000
24	PGE	160101	0309207402238	339039	0101
25	PMES	45103	10.45.103.06.181.0561.2902	3.3.90.39.58	0.1.07.000000
26	PROCON	46202	10.46.202.14.422.0068.4847	339039	0101000000
27	PRODEST	280203	04.126.0050.2254	33903958	0271
28	RTV	10.201	2.472.200.492.156	3.3.90.39.00	0101
29	SCM	10102	04.122.0019.2092	3.3.90.39.00	0101
30	SCV	10101	10.10.101.04.122.0019.2121	339039	101 (Recursos Ordinários)
31	SEAG	310101	10311012012208002070	339039	101
32	SEAMA	41.101	10.41.101.18.122.0800.2070	3.3.90.40	101
33	SECOM	10104	10.10.104.24.122.0049.2070	3.3.90.39	0101



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

34	SECONT	10103	412.401.892.227	3.3.90.39-58	0101000000
35	SECT	32101	10.32.101.19.122.0800.2070	339040	101
36	SECULT	000001	10.40.101.13.122.0043.2070	3.3.90.39.58	0101
37	SEDES	300101	2312200352070	339039	0101
38	SEDH	480903	10.48.903.14.422.0599.2500	3.3.90.39	0101000000
39	SEDU	42.101	10.42.101.12.122.0032.2175	3.3.90.40	102000001
40	SEDURB	36101	1.512.200.542.070	3.3.90.40	0101
41	SEFAZ	22101	10.22.101.04.123.0050.2151	33903958	0101000000
42	SEG	100.109	412.200.192.121	3.3.90.39	0101000000
43	SEGER	1111	1111	111	111
44	SEJUS	46101	10.46.101.14.421. 0053. 2119	3.3.90.39	0101 ou 0107
45	SEMOBI	350101	10.35.101.26.122.0800.2070	339039	101
46	SEP	27101	10.27.101.04.121.0050.2256	3.3.90.39.58	0101000000
47	SESP	45101	618.105.612.097	3.3.90.39.58	01070000
48	SESPORT	390101	10.39.101.27.122.0159.2070	339039	101
49	SETADES	470101; 470904; 470906.	20.47.101.08.122. 0800. 2070; 10.47.906.11.334. 0026. 2867; 20.47.904.08.244. 0026. 2008.	3.3.90.40	101; 133; 333; 159; 359.
50	SETUR	37101	10.37.101 23 122 0113 2070	339040	0101000000
51	VG	19101	10.19.101.04.122.0019.2172	339039	101
52	CENTRAL ADMINISTRA TIVA	44901	1.012.200.472.070	3.3.90.39.00	0104000000
53	HEMOES		1.030.200.472.720		
54	CAPAAC		1.030.200.472.184		
55	CREFES				
56	HABF				
57	HDS				
58	HRAS				
59	HRDC				
60	HMSA				
61	HEAC				
62	HINSG				
63	HJSN				
64	HPF				
65	HSJC				
66	HINSG-PS				
67	SRSCI				
68	SRSC		10.122.0047.2252 e/ou 10.302.0047.2185		
69	HEMOES LINHARES	10.122.0047.2252 e/ou 10.302.0047.2185			
70	HEMOES COLATINA	e/ou 10.302.0047.2720			
71	SRSSM	10.122.0047.2252 e/ou 10.302.0047.2185			
72	HEMOES S. MATEUS	10.122.0047.2252 e/ou 10.302.0047.2185			
73	SRSV	e/ou 10.302.0047.2720			
74	UIJM	10.122.0047.2252 e/ou 10.302.0047.2185			
			1.030.200.472.184		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento, conforme indicado neste edital.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

8.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

8.2.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.

8.2.4 - Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.2.6 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - Coordenar o processo licitatório.

9.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração.

9.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet.

9.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.1.5 - Dirigir a etapa de lances.

9.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação.

9.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

9.1.8 - Indicar o vencedor do certame.

9.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação.

9.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

9.1.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras

10.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

10.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

10.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.

10.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br (menu “Cadastro de Fornecedores”), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas por e-mail. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço gelic@seger.es.gov.br, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **considerando no máximo 02 (duas) casas decimais PARA O VALOR GLOBAL, inclusive na etapa de lances**, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - Será admitida a utilização de até 05 (cinco) casas decimais exclusivamente para os VALORES UNITÁRIOS a serem apresentados na Proposta Comercial escrita do licitante arrematante, desde que o VALOR GLOBAL contenha apenas 02 (duas) casas decimais.

13.1.2 - Os licitantes deverão preencher os campos do SIGA referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico. Tais informações não serão utilizadas para julgamento da proposta, uma vez que o vencedor do certame estará vinculado aos prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

13.1.3 - O licitante que de alguma forma se identificar será imediatamente desclassificado.

13.1.4 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.5 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital.

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no endereço eletrônico indicado no item 1.2 do Edital.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos.

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente.

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado. Tais valores estão indicados no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (gelic@seger.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando realizado o envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que, exclusivamente se atendidas estas condições, o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas ou enviados por e-mail. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura do contrato e suas alterações será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

17.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

17.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

17.2.4 - A convocação para assinatura de que trata este item será feita prioritariamente através do endereço eletrônico informado no Anexo II.B.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos.

18.1.4 - Apresentar documento falso.

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação.

18.1.6 - Não mantiver a proposta.

18.1.7 - Cometer fraude fiscal.

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato e no termo de referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 281.020,86 (duzentos e oitenta e um mil e vinte reais e oitenta e seis centavos)**.

19.1.1 - Os valores unitários estimados constam no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 11 de janeiro de 2021.

Heloiza da Rocha Rodrigues
Pregoeira
SEGER/SUBAD/GELIC

Luiz Felipe Pimenta Gramelisch
Equipe de Apoio
SEGER/SUBAD/GELIC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional originada de terminais do STFC.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência visa a celebração de contrato corporativo com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação de uso contínuo da CONTRATANTE viabilizando assim melhor difusão de informações entre seus órgãos e entidades, e entre o Estado e a sociedade.

2.2 - A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas.

2.3 - O bom funcionamento da Administração Pública depende não somente de serviços de comunicação adequados e com vantagens econômicas, mas também do atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como SAÚDE e SEGURANÇA. Além de serviços essenciais, diversas tarefas exercidas necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar as atividades da área meio, como gestão de TI, compras, patrimônio, contratos, pessoas etc., aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo.

2.4 - Por fim, o objeto está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados ao desenvolvimento Espírito Santo que, de forma geral, necessitam de grande fluência de informações e boa comunicação dentro do própria CONTRATANTE, com outros Governos Estaduais e Federais, e entre o Governo, empresas e cidadãos.

3 - DEMANDA E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor total estimado do LOTE ÚNICO é de **R\$ 281.020,86** (duzentos e oitenta e um mil, vinte reais e oitenta e seis centavos). Para determinação desse valor foi utilizado como referência as demandas estimadas e os preços referenciais apresentados na Tabela 1, projetada com base no histórico de consumo e pesquisa de quantitativos realizadas em todos os órgãos e entidades partícipes.

3.2 - Os preços referenciais foram incluídos após pesquisa de preço efetuada pela SEGER.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Estimativa para 24 meses (em minutos)	Valor unitário	Valor para 24 meses
Chamadas intraestaduais	2.576.236	R\$ 0,06	R\$ 154.574,16
Chamadas interestaduais	517.691	R\$ 0,06	R\$ 31.061,46
Chamadas VC2	185.045	R\$ 0,36	R\$ 66.616,20
Chamadas VC3	79.914	R\$ 0,36	R\$ 28.769,04
Total			R\$ 281.020,86

Tabela 1 - Estimativa de tráfego e preços referenciais para 24 meses

3.3 - A demanda foi estimada com base em relatórios de tráfego da atual planta instalada e eventual inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse da CONTRATANTE.

3.3.1 - Considerou-se como período de consumo total em minutos dos serviços de ligações interestaduais, ligações intraestaduais, ligações para VC-2 e VC3 de cada órgão, entre os meses de junho de 2019 a maio de 2020.

3.3.2 - A partir da determinação da minutagem consumida em doze meses, foi calculado o consumo total geral em 24 meses, por regra de três simples. Foi acrescido ainda o percentual de 10 % (dez por cento) como margem de cobertura em eventual aumento de demanda.

3.4 - A demanda estimada (perfil de tráfego em 24 meses) servirá tão somente de subsídio aos LICITANTES na formulação das propostas e ao CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

3.5 - Em caso de recebimento de chamadas locais a cobrar pela CONTRATANTE, os valores a serem praticados pela CONTRATADA devem ser idênticos aos que seriam cobrados caso a chamada fosse originada pela CONTRATANTE.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os serviços de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância originada a partir dos terminais STFC contratados pela CONTRATANTE para terminais do STFC incluem os seguintes itens:

4.1.1 - Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

4.1.1.1 - Terminais do STFC Intraestaduais, dentro do Estado do Espírito Santo.

4.1.1.2 - Terminais do STFC Interestaduais, fora do Estado do Espírito Santo.

4.1.1.3 - Terminais do SMP em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

4.2 - A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo de cada terminal, não havendo nenhum custo fixo para a CONTRATANTE, tais como: assinatura, franquia etc.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.3 - A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 3.2 deste Termo de Referência.

4.3.1 - Os quantitativos previstos no item 3.2 são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

5 - APRESENTAÇÃO DO PLANO INICIAL

5.1 - É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma para análise da CONTRATANTE, para validação, estando o tempo de elaboração desta incluído no prazo definido no item 5.3.1.

5.2 - É de responsabilidade da SEGER fornecer a planta com a numeração de todos os acessos do STFC.

5.3 - A CONTRATADA deverá realizar o cadastro de todos os acessos STFC instalados na CONTRATANTE a fim de não haver erros de faturamento.

5.3.1 - O prazo máximo para a CONTRATADA cadastrar todos os acessos STFC e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não sendo superior a 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1.1 - Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.1.1.1 - A CONTRATADA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL, de 6 de dezembro de 2005, e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.

6.1.1.2 - Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo em 24 (vinte e quatro) horas para interrupções massivas não programadas e 72 (setenta e duas) horas para interrupções programadas massivas ou não.

6.1.1.2.1 - As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.1.1.3 - A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

6.1.2 - A CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos e à SEGER, em até 3 (três) horas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários, respondendo integralmente por sua omissão.

6.1.3 - A CONTRATADA deverá registrar, por meio de protocolo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificações dos órgãos e entidades adesos relativas ao pleno funcionamento dos serviços prestados.

6.1.3.1 - A resolução das notificações deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do órgão ou entidade adeso, exceto nos casos de interrupção dos serviços, previstos no item 6.1.1.2, que deverão seguir os prazos alie estabelecidos.

6.1.4 - Com o objetivo de reduzir a possibilidade de interrupção de forma não programada, a CONTRATADA deve realizar testes preventivos nos equipamentos necessários a prestação dos serviços, informando nos prazos devidos o agendamento do teste, minimizando o impacto na execução do contrato e respeitando todas as condições deste Termo de Referência.

6.1.5 - As ativações de novas linhas deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da requisição.

6.2 - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

6.2.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos seguintes relatórios digitais, em formato PDF e Excel, para a SEGER e os órgãos e entidades adesos.

6.2.1.1 - **Relatório da Planta Cadastrada:** Relatório trimestral da planta cadastrada, que inclui o número de todos os terminais da CONTRATANTE cadastrados na base da CONTRATADA, a ser entregue à SEGER até o dia 30 (trinta), a cada período.

6.2.1.1.1 - Este relatório deve ser disponibilizado com a separação de terminais por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, seu CNPJ, os números dos acessos e data de cadastro.

6.2.1.2 - **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:** Relatório mensal com detalhamento de chamadas faturadas para cada órgão ou entidade da CONTRATANTE, a ser disponibilizado entre o 1º e 3º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, devendo nele constar pelo menos data, hora, duração da chamada, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa e valor final de cada ligação, além do total de minutos de chamadas intraestaduais, interestaduais, para VC2 e VC3, no período de faturamento, que inclui impostos e descontos praticados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.2.1.3 - Para a SEGER deverá ser disponibilizado mensalmente o **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, com os mesmos dados requisitados no item 6.2.1.2 e com a relação de todos os órgãos e entidades em uma única planilha.

6.2.2 - A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias após o início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

6.2.3 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de solicitar alteração do formato de dados, mediante a negociação com a CONTRATADA.

6.2.4 - Outras formas de entrega dos relatórios e periodicidade poderão ser negociadas com a CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste Termo de Referência.

6.2.5 - Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pela CONTRATANTE na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

6.2.6 - Constatados erros nos **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços** encaminhados à SEGER ou aos órgãos e entidades adesos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos dados corrigidos no mês subsequente à identificação da ocorrência.

7 - CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

7.1 - A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no artigo 12 da Resolução n.º 424/2005 da ANATEL. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

7.1.1 - Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

7.1.2 - Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

7.1.3 - Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso do VI, artigo 12 da Resolução n.º 424/2005 da ANATEL.

7.1.4 - Deverão ser cotados valores de tarifas "flat", ou seja, o preço do minuto independerá do dia e da hora da chamada.

8 - DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 - A CONTRATADA deverá entre o 1º e 3º dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado emitir o **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, nos termos dos itens 6.2.1 e 6.2.1.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8.2 - A partir do recebimento do **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, o Fiscal fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

8.2.1 - Caso o Fiscal não identifique erro no **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) após o recebimento do relatório.

8.2.2 - Identificado algum erro no **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, o Fiscal deverá notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) após o recebimento do relatório, para correção dos valores cobrados indevidamente e, sendo o caso, informando o desconto a ser aplicado na nota fiscal/fatura, em função do Índice de Medição de Resultado – IMR, conforme Apêndice I.

8.2.3 - O Fiscal deverá realizar, após análise do **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, o recebimento definitivo do objeto.

8.3 - A nota fiscal/fatura com os valores validados pelo Fiscal, nos termos do item 8.2.3, será emitida e seguirá para pagamento independentemente da manifestação de interesse da CONTRATADA em contestar o resultado da análise do **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**.

8.4 - A CONTRATADA poderá contestar análise do **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços** efetuada pelo Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.4.1 - O Fiscal terá o prazo de 5 (cinco) úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

8.4.2 - Decidindo o Fiscal pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura emitida, sem aplicação de qualquer tipo de encargo.

8.5 - A nota fiscal/fatura a que se refere o item 8.3 deverá ter vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

8.5.1 - Caso o fiscal identifique erro na fatura/nota fiscal, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

9 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1 - Será realizada quadrimestralmente, a contar da data de início dos serviços, também a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, a avaliação de desempenho dos serviços contratados, contemplando, pelo menos, os aspectos qualidade e prazo.

9.2 - Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

atributos:

9.2.1 - Especificação técnica: se a CONTRATADA atende as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2.2 - Retrabalho por defeito de execução: se a CONTRATADA foi obrigada a refazer serviços já concluídos por irregularidade de execução.

9.2.3 - Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; estão em conformidade com as especificações técnicas.

9.2.4 - Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente no local de execução do serviço participando das definições contratuais.

9.3 - Na avaliação do aspecto prazo, serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

9.3.1 - Cronograma da Execução: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido.

9.4 - Para realização da pesquisa será utilizado o “Formulário de Pesquisa de Satisfação”, a ser disponibilizado eletronicamente aos fiscais, conforme Apêndice IV.

9.5 - A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

9.5.1 - Envio da pesquisa para os fiscais de contrato dos órgãos por meio eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos os fiscais.

9.5.2 - As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO											
INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO			
NOTA	⇒	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		PÉSSIMO		RUÍM			BOM			ÓTIMO	

9.6 - A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário seguirá os seguintes critérios:

9.6.1 - Para cada item a ser avaliado, o Fiscal atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada.

9.6.2 - Para cada item, será atribuída uma nota referência.

9.6.3 - Serão avaliados como insuficientes os itens que apresentarem nota de referência inferior a 6 (seis).

9.6.4 - Será calculada uma nota média geral, para definir o nível de satisfação do Órgão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

9.6.5 - Essa média geral será obtida através da média aritmética das notas de referência de cada item avaliado.

9.6.6 - Quando não for possível analisar determinado atributo, este não será avaliado e não será computado para obter o respectivo resultado.

9.7 - A avaliação geral será calculada por uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética de todos os formulários encaminhados.

9.7.1 - A avaliação geral será classificada como insuficiente se a nota média geral for inferior a 6 (seis).

9.7.2 - Na primeira incidência de conceito insuficiente, a CONTRATANTE realizará reunião em até dez dias após a avaliação, visando dar ciência à CONTRATADA quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.

9.7.3 - Se na avaliação de desempenho a CONTRATADA obtiver resultado igual ou superior a 6 (seis), a CONTRATANTE deverá cientificá-la dos itens não atendidos (com pontuação insuficiente), para as devidas providências.

9.7.4 - Em caso de resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida.

9.7.5 - Em caso de resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa compensatória nos termos da Cláusula Décima do Contrato, podendo ainda haver a rescisão unilateral do Contrato.

9.8 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo IV da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

10 - ELABORAÇÃO

10.1 - A elaboração do presente Termo de Referência contou com a participação dos servidores abaixo relacionados.

Carolina Bragatto Dal Piaz
Subgerente de Serviços Corporativos

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Gerente de Serviços Corporativos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

Apresentação correta das informações e valores constantes no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a apresentação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços de acordo com os valores e serviços contratados, aplicando-se descontos quando da apresentação de valores incorretos ou de serviços não contratados.
Meta a cumprir	Envio correto da cobrança dos serviços prestados.
Instrumento de medição	Faturas recebidas.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, comunicações dos fiscais do Contrato e faturas recebidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada, valorada e cobrada individualmente por cada órgão e entidade adeso.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. b) Se for a primeira ocorrência de cobrança indevida, a contratada será notificada pelo órgão ou entidade adeso. c) Se ocorrer pela segunda vez a cobrança indevida, será pago 97% do valor da fatura mensal. d) Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.
Observações	Concomitantemente ao previsto na alínea d) do item anterior, poderá ser cobrada multa compensatória nos termos da Cláusula Décima do Contrato. Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação dos descontos indicados acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Tabela 2 - Indicador



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Indicador: Apresentação correta das informações e valores constantes no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Recebimento do Objeto			
1	Emissão do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços	Contratada	Entre o 1º e 3º dia útil, do mês subseqüente ao serviço prestado
2	Recebimento provisório	Fiscal	Em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório do item 1
3	Havendo erros no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, notificar a Contratada e, se for o caso, informar a aplicação de desconto na nota fiscal/fatura a ser emitida. Não havendo erro notificar a Contratada para a emissão da nota fiscal/fatura	Fiscal	Em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório do item 1
4	Recebimento definitivo	Fiscal	Após o recebimento provisório
5	Contestação da análise quanto à notificação de erros no relatório apontados pelo Fiscal	Contratada	Em até cinco dias úteis após o recebimento da notificação do item 3
6	Emissão da nota fiscal/fatura	Contratada	Após a notificação do Fiscal, conforme item 3
7	Emissão de decisão final, se houver contestação da Contratada	Fiscal	Em até cinco dias úteis após o recebimento da notificação do item 5
8	Se a decisão final for pela procedência dos argumentos da Contratada, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura emitida	Fiscal	Quando do recebimento da nota fiscal/fatura do mês subseqüente

Tabela 3 - Checklist

Exemplo: A operadora emite o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços com valores incorretos ou de serviços não contratados

Verificar o total de minutos consumidos no período de faturamento referente a cada serviço contratado, conforme item 6.2.1.2 e multiplicar pelo valor unitário previsto no contrato. A partir da identificação do valor total correto, aplicar o desconto.

1º Passo: Contabilizar a minutagem total de cada serviço no período de faturamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(Coluna B);

2º Passo: Multiplicar os valores da Coluna B pela Coluna C (valores unitários hipotéticos para efeitos de demonstração);

3º Passo: Somar o valor total da Coluna D;

A	B	C	D
Serviços	Minutos total consumida no período de faturamento	Valor unitário	Valor do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços no período de faturamento
Chamadas intrarregionais	600	R\$ 0,10	R\$ 60,00
Chamadas inter-regionais	700	R\$ 0,11	R\$ 77,00
Chamadas para VC2	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
Chamadas para VC3	400	R\$ 0,31	R\$ 124,00
Total da nota fiscal/fatura			R\$ 411,00

4º Passo: Avaliar a frequência da ocorrência e aplicar o desconto correspondente.

Frequência da ocorrência	Percentual a ser pago da nota fiscal/fatura	Valor da nota fiscal/fatura no período de faturamento	Valor da nota fiscal/faturamento após a aplicação do desconto
a) Se não houver ocorrência de erros no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços	100%	R\$ 411,00	R\$ 411,00
b) Se for a primeira ocorrência de Relatório Detalhado de Utilização de Serviços incorreto a Contratada será notificada pelo órgão ou entidade adeso	100%	R\$ 411,00	R\$ 411,00
c) Se ocorrer a emissão do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços incorreto pela segunda vez	97%	R\$ 411,00	R\$ 398,67
d) Se pela terceira vez a emissão do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços	94%	R\$ 411,00	R\$ 386,34



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Os locais abaixo são apenas uma referência, podendo os serviços serem prestados em outros endereços.

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ADERES	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
AGERH	Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Loja 1, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-935
APEES	Rua Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-905
ARSP	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335
CBMES	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.055-420
CEASA	Rodovia BR 262, Km 6,5, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.145-906
CETURB	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-002
DER	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-015
DETRAN	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-920
DIO	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29055-130
DSPM	Av. Joubert De Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720
DPES	Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.010-390
ESESP	Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi, Vitória/ES, CEP 29.062-545
FAMES	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640
FAPES	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 701, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
IASES	Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002
IDAF	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935
IEMA	BR 262 Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-500
IJSN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazaré, Vitória/ES, CEP 29.052-015
INCAPER	Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, CEP 29.052-010, Vitória/ES
IPAJM	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083
IPEM	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245
JUCEES	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP 29.056-933
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-402
PMES	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES – 29.048-463
PGE	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, CEP 29.057-550
PROCON	Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 9º Andar, Centro, Vitória/ES – 29.010-361
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925
RTV	Av. Nossa Senhora da Penha, 2.141, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-401



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SCM	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-000
SCV	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-905
SEAG	Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-160
SEAMA	Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-530
SECOM	Rua Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SECONT	Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SECTI	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
SECULT	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-380
SEDES	Av. Nossa Senhora Da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 3º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
SEDH	Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000
SEDU	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085
SEDURB	Rua Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901
SEFAZ	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
SEG	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SEGER	Av. Governador Bley, 236, 5º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEJUS	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEP	Av. Governador Bley, 236, 4º Andar, Ala Cidade, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SESA	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260
SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625
SESPORT	Rua Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-780
SETADES	Rua Dr. João Carlos Souza, 107, Ed. Green Tower, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530
SEMOBI	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
SETUR	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, 11º Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
VG	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, CEP 29.015-000, Vitória/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEMANDA ESTIMADA PARA 24 MESES

ÓRGÃO	INTRA REGIONAL	INTER REGIONAL	VC2	VC3	TOTAL
ADERES	2.803	1.500	0	0	R\$ 258,18
AGERH	4.158	4.083	0	0	R\$ 494,46
APE	1.000	500	80	90	R\$ 151,20
ARSP	2.803	1.500	0	0	R\$ 258,18
CBMES	16.000	6.444	2.926	2.504	R\$ 3.301,44
CETURB	2.368	20.230	916	0	R\$ 1.685,64
CM	1.826	2.746	0	0	R\$ 274,32
CV	477	535	200	0	R\$ 132,72
DER	15.074	7.618	0	0	R\$ 1.361,52
DETRAN	97.788	6.945	2.380	585	R\$ 7.351,38
DIO	1.026	3.932	0	0	R\$ 297,48
DFP	63.228	12.900	13.460	5.694	R\$ 11.463,12
ESESP	1.000	500	80	90	R\$ 151,20
FAMES	1.000	500	80	90	R\$ 151,20
FAPES	6.185	5.065	0	0	R\$ 675,00
HPM	4.519	8.296	0	0	R\$ 768,90
IASES	55.174	5.460	1.470	180	R\$ 4.232,04
IDAF	181.705	5.768	1.848	598	R\$ 12.128,94
IEMA	16.108	6.629	220	20	R\$ 1.450,62
IJSN	2.666	583	0	0	R\$ 194,94
INCAPER	221.921	14.698	10.589	1.841	R\$ 18.671,94
IPAJM	4.994	7.270	0	0	R\$ 735,84
IPEM	7.548	6.145	0	0	R\$ 821,58
JUCEES	11.211	1.934	0	0	R\$ 788,70
PC	220.000	36.000	70.000	23.000	R\$ 48.840,00
PGE	10.085	3.208	0	0	R\$ 797,58
PM	33.398	7.414	51	132	R\$ 2.514,60
PROCON	64.000	12.900	14.000	5.800	R\$ 11.742,00
PRODEST	1.806	4.629	0	0	R\$ 386,10
RTV	1.837	2.284	1.608	2.952	R\$ 1.888,86
SEAG	14.707	4.880	0	0	R\$ 1.175,22
SEAMA	12.930	6.444	2.926	2.504	R\$ 3.117,24
SECOM	2.500	8.500	1.500	1.500	R\$ 1.740,00
SECONT	6.000	4.000	100	100	R\$ 672,00
SECT	1.200	800	250	90	R\$ 242,40
SECULT	6.514	2.220	277	224	R\$ 704,40
SEDES	8.974	2.772	0	0	R\$ 704,76
SEDH	30.000	8.000	12.000	6.500	R\$ 8.940,00
SEDU	326.000	17.000	100	220	R\$ 20.695,20
SEDURB	7.825	2.878	0	0	R\$ 642,18
SEFAZ	79.999	15.985	3.491	3.496	R\$ 8.274,36
SEG	54.981	23.963	6.978	3.562	R\$ 8.531,04
SEGER	6.618	3.472	0	0	R\$ 605,40
SEJUS	172.179	22.692	16.162	11.108	R\$ 21.509,46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO	INTRA REGIONAL	INTER REGIONAL	VC2	VC3	TOTAL
SEMOBI	792	1.698	0	0	R\$ 149,40
SEP	1.140	2.024	0	0	R\$ 189,84
SESP	37.202	9.704	53	88	R\$ 2.865,12
SESPORT	4.050	1.210	500	500	R\$ 675,60
SETADES	42.528	12.234	106	207	R\$ 3.398,40
SETUR	74.311	36.920	16.839	5.865	R\$ 14.847,30
VG	5.729	1.155	139	40	R\$ 477,48
SESA TOTAL	626.349	130.924	3.716	334	R\$ 46.894,38
SESA CENTRAL ADMINISTRATIVA	226.617	79.247	1.258	257	R\$ 18.897,24
CAPAAC	9.768	900	11	0	R\$ 644,04
CREFES	2.416	3.036	0	0	R\$ 327,12
HABF	2.941	2.101	0	0	R\$ 302,52
HDS	10.716	3.773	0	0	R\$ 869,34
HEAC	4.200	1.637	0	0	R\$ 350,22
HEMOES COLATINA	3.447	73	0	0	R\$ 211,20
HEMOES LINHARES	7.207	152	0	0	R\$ 441,54
HEMOES SÃO MATEUS	5.911	145	0	0	R\$ 363,36
HEMOES VITORIA	6.996	3.964	0	0	R\$ 657,60
HINSG	11.770	7.476	0	0	R\$ 1.154,76
HJSN	24.510	2.185	0	0	R\$ 1.601,70
HMSA	54.529	2.407	0	0	R\$ 3.416,16
HPF	147	20	1.228	0	R\$ 452,10
HRAS	49.960	2.519	0	0	R\$ 3.148,74
HAMF	26.048	616	0	0	R\$ 1.599,84
HSJC	20.643	1.353	13	9	R\$ 1.327,68
HNSG-OS	4.976	119	0	0	R\$ 305,70
SRSC	34.778	3.003	0	0	R\$ 2.266,86
SRSCI	55.708	2.737	1.199	24	R\$ 3.946,98
SRSSM	24.409	3.051	7	44	R\$ 1.665,96
SRSV	13.002	8.351	0	0	R\$ 1.281,18
UIJM	25.650	2.059	0	0	R\$ 1.662,54
TOTAL GERAL	2.576.236	517.691	185.045	79.914	R\$ 281.020,86



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Período: XX a XX
Questionário aplicado aos órgãos:

Orientações gerais aos fiscais:

1. Leia atentamente todas as instruções e regras de utilização desta avaliação.
2. O objetivo desta pesquisa é avaliar o nível da prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional originada de terminais do STFC, Contrato Corporativo nº XX/20XX, executados no seu órgão/entidade, atribuindo notas aos serviços (itens) que efetivamente foram utilizados.
3. A realização da avaliação da pesquisa de satisfação é de responsabilidade do Fiscal de contrato designado formalmente pelo representante legal do órgão. Em sua ausência, excepcionalmente, poderá responder a pesquisa o fiscal suplente ou a chefia do setor responsável.
4. As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

E S C A L A D E A V A L I A Ç Ã O

NOTA →	INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUÍM			BOM			ÓTIMO	

5. A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário seguirá os seguintes critérios:
 - 5.1 Para cada item a ser avaliado, o Fiscal atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada.
 - 5.2 Para cada item, será atribuída uma nota referência.
 - 5.3 Serão avaliados como insuficientes os itens que apresentarem nota de referência inferior a 6 (seis).
 - 5.4 Será calculada uma nota média geral, para definir o nível de satisfação do Órgão.
 - 5.5 Essa média geral será obtida através da média aritmética das notas de referência de cada item avaliado.
 - 5.6 Quando não for possível analisar determinado atributo, este não será avaliado e não será computado para obter o respectivo resultado
6. A avaliação geral será calculada por uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética de todos os formulários encaminhados.
 - 6.1 A avaliação geral será classificada como insuficiente se a nota média geral for inferior a 6 (seis).
 - 6.2 Na primeira incidência de conceito insuficiente, a CONTRATANTE realizará reunião em até dez



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

dias após a avaliação, visando dar ciência à CONTRATADA quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.

6.3 Se na avaliação de desempenho a CONTRATADA obtiver resultado igual ou superior a 6 (seis), a CONTRATANTE deverá cientificá-la dos itens não atendidos (com pontuação insuficiente), para as devidas providências.

6.4 Em caso de resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida.

6.5 Em caso de resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa compensatória nos termos da Cláusula Décima do Contrato, podendo ainda haver a rescisão unilateral do Contrato.

6.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo IV da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

*Período avaliado: xxxx a xxxx (quadrimestre).

QUALIDADE			
ATRIBUTOS	AVALIADO (NOTA)	NÃO UTILIZOU O SERVIÇO	MÉDIA
1. Nota atribuída à contratada no cumprimento das especificações técnicas contidas no contrato.			
2. Nota atribuída aos canais de comunicação disponibilizados pela contratada para informações e esclarecimentos de dúvidas, bem como reclamações em relação à qualidade dos serviços previstos no contrato.			
3. Nota atribuída à contratada pela informação antecipada de ocorrência de interrupções dos serviços quando estes planejados pela contratada.			
4. Nota atribuída à contratada quanto à necessidade de refazimento de serviços já concluídos por irregularidades de execução.			
5. Nota atribuída ao responsável designado pela contratada no acompanhamento do contrato.			

PRAZO			
ATRIBUTOS	AVALIADO	NÃO AVALIADO E/OU NÃO UTILIZOU O SERVIÇO	MÉDIA
6. Nota atribuída à contratada no cumprimento dos prazos de reestabelecimentos dos serviços em casos de interrupção programada ou não.			
7. Nota atribuída à contratada no cumprimento dos prazos de ativação de novos ramais.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8. Nota atribuída à contratada na disponibilização de faturas no prazo estabelecido no contrato e em prazo hábil para as providências de conferências, atestos e solicitação de pagamento.			
9. Nota atribuída aos canais de comunicação disponibilizados pela contratada no cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato para informações e esclarecimentos de dúvidas, bem como reclamações em relação à qualidade dos serviços.			
Resultado da média geral de satisfação			

Considerando o nível de qualidade dos serviços, previsto na cláusula xxxx do contrato nº xxx/xxxx, que trata da avaliação de desempenho, é importante destacar que o critério de avaliação da pesquisa é baseado na apuração final sobre a média geral dos atributos relativos à **qualidade e prazo** executados quadrimestralmente, ou seja, se o resultado da apuração final sobre a média geral a CONTRATADA obtiver média inferior a 60 pontos, permite atribuir à avaliação como INSUFICIENTE e se obtiver média superior a 60 pontos, permite atribuir à avaliação como SUFICIENTE.

Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos - com pontuação zero, para as devidas providências.

As avaliações são realizadas para apurar o nível de satisfação dos serviços em cada período.

O resultado final da avaliação será disponibilizado para ciência dos órgãos, por meio do Portal de Contratos do Governo do Estado, no sítio: www.contratos.es.gov.br, e a CONTRATADA será cientificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021
MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de ____.

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Senhores,

Pelo presente, formulamos nossa Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico/SEGER n.º 001/2021 e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Demanda Estimada - 24 meses (A)	Unidade	Preço Unitário (B)	Valor total do item (C=AxB)
1	Chamadas Intraestaduais	2.576.236	Minutos		
2	Chamadas Interestaduais	517.691	Minutos		
3	Chamadas VC2	185.045	Minutos		
4	Chamadas VC3	79.914	Minutos		
TOTAL DO LOTE (R\$)					
TOTAL DO LOTE (por extenso)					

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993: preencher.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021
MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL

DADOS DO ASSINANTE	
NOME:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
NOME COMPLETO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	
TEL.:	FAX:
BANCO AGÊNCIA Nº. / DIG.VER.	
NÚMERO DA CONTA:	
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO NA EMPRESA:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Cidade, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021**

MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021**

MODELOS DO EDITAL

**ANEXO II.D – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021**

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.8.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.8.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.8.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.8.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

1.2.8.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.8.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, conforme as características, quantidade e prazo a seguir definidos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e carimbado:

(a) O atestado deverá conter a descrição dos serviços equivalentes àqueles apresentados na “Tabela 1 - Estimativa de tráfego e preços referenciais para 24 meses do Termo de Referência”, com o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para cada serviço, executados em contratos de no mínimo 12 (doze) meses de vigência.

(b) Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido na alínea "a", devendo os atestados se referirem a contratos executados por no mínimo 12 (doze) meses.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, e do §1º do art. 56, ambos da Lei 8.666/93, respectivamente.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos nos itens 1.1, 1.2 e 1.4 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II do Edital).

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06.

3.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II do Edital).

3.4 - Licitantes optantes por qualquer regime de tributação:

3.4.1 - Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando expressamente que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006, emitida a no máximo 30 (trinta) dias.

3.4.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II do Edital).

3.5 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.6 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/_____
Pregão n.º ____/_____
Processo n.º 2020-MCPFN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEGER E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, n.º 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (**valor por extenso**), já incluídos os Termos de Adesão dele provenientes, conforme consolidação de valores e dotações orçamentárias (Anexo V deste Contrato), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Os valores unitários, conforme Proposta Comercial, são os seguintes:

Item	Descrição	Demanda Estimada - 24 meses (A)	Unidade	Preço Unitário (B)	Valor total do item (C=AxB)
1	Chamadas Intraestaduais	2.576.236	Minutos		
2	Chamadas Interestaduais	517.691	Minutos		
3	Chamadas VC2	185.045	Minutos		
4	Chamadas VC3	79.914	Minutos		
TOTAL DO LOTE (R\$)					

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

3.4 - A CONTRATANTE não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

4.2 - Observadas as disposições do item 8 do Anexo I deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento do STFC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.2.1 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários ao pagamento.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados a cada órgão deverá ser enviada em meio eletrônico.

4.3.1 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob forma de Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - A CONTRATADA deverá possibilitar o fracionamento do faturamento dos ramais cadastrados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.5 - É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu artigo 11.

4.6 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada:

4.6.1 - Valor total da fatura em reais (R\$).

4.6.2 - Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.

4.6.3 - Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

4.6.4 - O valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4.6.4.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

4.6.5 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, a Nota Fiscal/Fatura deve ser instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.7 - Deverá a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura.

4.8 - A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.

4.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas à CONTRATADA.

4.10 - Decorrido o prazo indicado no item 4.2, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

4.12 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.14 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

5.3 - O início da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo II do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

8.1.3 - Garantir a inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.

8.1.4 - Informar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência em seu bom desempenho.

8.1.5 - Cumprir todas as condições previstas no Anexo I deste Contrato.

8.1.6 - Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela CONTRATANTE nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Anexo IV servem apenas como referência para a instalação inicial, devendo a CONTRATADA se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

8.1.7 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.1.8 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

(a) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

serem contratados.

(b) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

(c) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

(d) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(e) Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação da referida norma, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo CONTRATADO e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

8.1.9 - Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010.

8.1.10 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à SEGER:

8.2.1 - Validar o Plano de Ação de que trata o Anexo I deste Contrato.

8.2.2 - Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando ao acompanhamento global da execução dos serviços contratados.

8.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução global dos serviços contratados.

8.2.4 - Atuar junto à CONTRATADA quando cientificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no item 8.3.4 por parte dos fiscais dos órgãos e entidades adesos.

8.2.5 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8.2.6 - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades e glosas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2.7 - Coordenar e consolidar as Avaliações Periódicas de Desempenho, dando ciência à CONTRATADA.

8.3 - Compete aos demais órgãos:

8.3.1 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

8.3.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas no Anexo I deste Contrato, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

8.3.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, sob todos os seus aspectos, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010, atestando mensalmente a execução do serviço.

8.3.4 - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.3.5 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução dos serviços, de seu conhecimento, podendo indicar os órgãos e entidades adesos para prestar às complementações necessárias.

8.3.6 - Subsidiar a SEGER na aplicação de eventuais penalidades, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.7 - Responder tempestivamente às pesquisas de Avaliação Periódica de Desempenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento.

8.3.8 - Manter atualizada a designação de Fiscal de Contrato, informando à SEGER e à CONTRATADA inclusive quando houver eventuais alterações.

8.3.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

9.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

(b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

(c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

(d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado – PGE.

9.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

9.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o **Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2.1.1 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei 10.192/2001.

9.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

9.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

9.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

9.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

9.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.8 - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas pela CONTRATANTE no caso de cometimento de falhas na prestação dos serviços abaixo indicados, nos percentuais correspondentes, que incidirão sobre a soma da(s) cota(s) do(s) órgão(s) ou entidade(s) prejudicado(s), sem prejuízo de outras hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e sanções previstas em contrato.

OCORRÊNCIAS	% DA MULTA
Atraso na ativação dos serviços estabelecidos no item 5.3.1 do Termo de Referência	4%
Atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 6.1.1.2, de interrupção total ou parcial da prestação do serviço, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos	4%

10.9 - O CONTRATADO poderá sofrer sanções em função de resultados insatisfatórios quando da Avaliação de Desempenho, prevista no item 9 do Anexo I do Contrato, observando-se os procedimentos estipulados neste item.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 - Cada órgão/entidade da CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços decorrentes da Adesão ao Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições aqui contidas, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá nos termos do item 8 do Anexo I do Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I DO CONTRATO N.º XXX/2020
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**ANEXO II DO CONTRATO N.º XXX/2020
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**ANEXO III DO CONTRATO N.º XXX/2020
ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**ANEXO IV DO CONTRATO N.º XXX/2020
DEMANDA ESTIMADA POR ÓRGÃO PARA 24 MESES**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO CONTRATO N.º XXX/2020
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO/..... CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER E A EMPRESA, publicado no D.O.E em ___/___/___, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC.**

A/O (NOME DO ÓRGÃO), com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representado(a) pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão, CPF) _____, vem efetivar a adesão a este Contrato, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com os termos do processo n.º 2020-MCPFN e Pregão n.º XXX/2020, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada em/..../....., ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições do contrato.

INFORMAÇÕES DO EMPENHO	
Nº do Empenho:	
Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte:	
Valor Anual:	R\$ (valor por extenso)

DEMANDA DO ÓRGÃO NO CONTRATO					
Item	Descrição	Demanda Estimada - 24 meses (A)	Unidade	Preço Unitário (B)	Valor total do item (C=AxB)
1	Chamadas Intraestaduais		Minutos		
2	Chamadas Interestaduais		Minutos		
3	Chamadas VC2		Minutos		
4	Chamadas VC3		Minutos		
TOTAL DO LOTE (R\$)					

Cidade, (dia) de (mês) de (ano).

DIRIGENTE DO ÓRGÃO

SECRETÁRIO/SEGER

EMPRESA

OBS: **DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO CORPORATIVO**

Modelo de Termo de Designação disponível em www.contratos.es.gov.br, Contratos Corporativos > Ajuda >, "Ato de Designação - Fiscal Contrato Corporativo", conforme preceitua a Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 049-R/2010.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES

ANALISTA DO EXECUTIVO
SEGER - GELIC
assinado em 11/01/2021 17:24:14 -03:00

LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH

REQUISITADO
SEGER - GELIC
assinado em 11/01/2021 17:23:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2021 17:24:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEGER - GELIC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-84R9WZ>